



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.692/ 2021

**“Que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos profissionais do quadro do magistério para cumprimento do disposto no art. 26, caput da Lei Federal nº 14.113/2020, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** – Fica autorizado o reajuste do vencimento básico do pessoal do quadro do magistério municipal, previsto na Lei nº 1.682/2021, para integral cumprimento do disposto no art. 26, caput da Lei Federal nº 14.113/2020, o que não significa afronta à Lei Federal nº 0173/2020, nos termos do posicionamento do TCEMG.

**Art. 2º** – O valor do reajuste será de 12% (doze por cento), exclusivamente para os profissionais do quadro do magistério municipal.

**Art. 3º** - Por se tratar de uma medida exclusiva, não há incidência da vedação do art. 8º da Lei Complementar nº 0173/2020, por ter o objetivo principal de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República, conforme entendimento do TCE/MG manifestado no processo nº 1098573, cuja decisão passa a fazer parte integrante desta lei (anexo único).

**Art. 4º** - Para integral satisfação do que dispõe esta lei, a dotação orçamentária será as de nºs 319011 e 319004, prevista na Lei Municipal nº 1.643/2020.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01(um) de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 30 de novembro de 2021.

**Francisco de Assis de Jesus Furtado**  
**Prefeito Municipal**